



# 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 9.077.618 de 16/02/2022

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 16/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 9.082.660, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.077.618** e averbado no registro nº 9.047.584 de 29/05/2020 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE:(Padrão: ICP-Brasil)  
ISABEL PAULINO DA COSTA TARTUCI:01171679670(Padrão: ICP-Brasil)  
MÚCIO TIAGO MARTINS MATTOS:21260218821(Padrão: ICP-Brasil)  
RYAN ROBERTO DOS SANTOS BEZERRA:01544134290(Padrão: ICP-Brasil)  
SEBASTIAN MARCOS POPIK:22848535873(Padrão: ICP-Brasil)  
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)  
CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO:36902687889(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022

**Assinado eletronicamente**

Danilo Monteiro de Campos  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 74,78	R\$ 21,32	R\$ 14,63	R\$ 3,98	R\$ 5,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,62	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00200901014297333**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital  
**1131834TIED000006554CC221**

Protocolo nº 9.082.660 de 16/02/2022 às 12:30:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.077.618 em 16/02/2022 e averbado no registro nº 9.047.584 de 29/05/2020 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,78	RS 21,32	RS 14,63	RS 3,98	RS 5,10	RS 3,62	RS 1,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 124,99

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 6º andar, conj. 62, sala 12B, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.664.414/0001-71, devidamente representada de acordo com seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado, representando a comunhão dos detentores de Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"),

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de fiadora,

**AGROFUNDO BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimentos em participações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.258.072/0001-00, devidamente representada de acordo com seu regulamento ("Fiadora");

sendo a Emissora, Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDOS**

**CONSIDERANDO QUE** as Partes firmaram, em 31 de janeiro de 2020, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações*

Protocolo nº 9.082.660 de 16/02/2022 às 12:30:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 9.077.618 em 16/02/2022 e averbado no registro nº 9.047.584 de 29/05/2020 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,78	RS 21,32	RS 14,63	RS 3,98	RS 5,10	RS 3,62	RS 1,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 124,99



S.A.", conforme aditada em 07 de fevereiro de 2020 e 14 de abril de 2020 ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

**CONSIDERANDO QUE** as partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações dos Debenturistas tomadas no âmbito da assembleia geral de debenturistas realizada em 1º de fevereiro de 2022, para alterar a Data de Vencimento das Debêntures, a forma de pagamento da Remuneração e a lista de outorgantes da Guaranty ("AGD").

**Isto Posto**, resolvem as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

### **1. Autorização**

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGD e nos Atos de Aprovação e AGC Fiadora, bem como na ata de assembleia geral de debenturistas da Emissora realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("AGE Aditamento"), ata de reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("RCA Aditamento") e ata de assembleia geral de cotistas da Fiadora realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("AGC Aditamento").

### **2. Registros e Publicações**

2.1. Este Aditamento será protocolado para arquivamento na JUCESP e protocolado para registro perante o RTD-SP, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP e registro no RTD-SP, uma via original deste Aditamento devidamente registrada.

2.2. Adicionalmente, a AGE Aditamento e a RCA Aditamento serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial e publicados nos Jornais de Publicação, conforme estabelecido na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão, e a AGC Aditamento será arquivada na CVM.

### **3. Alterações**

3.1. As Partes desejam aditar a Cláusula 4.13.3 para incluir uma entidade adicional como garantidora no âmbito da Guaranty. Nesse sentido, a Cláusula 4.13.3 passará a vigor conforme a seguinte redação:

**"4.13.3. Garantia Fidejussória - Guaranty.** A Emissão conta com uma garantia adicional fidejussória, firmada pelos atuais controladores indiretos da Emissora, quais sejam, Mid-Market Laif II, L.P., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na Cidade de Toronto, Província de Ontario, Canadá, na 199 Bay Street, apartamento número 5.300, M5L1B9; Agribusiness Latin America Fund II, LP, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na cidade de Toronto, Província de Ontario, Canadá, na 199 Bay Street, apartamento número 5300, CM5L1B9; Leiden PE II, LP, entidade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na cidade de Toronto, Estado de Ontario, Canada, em 199 Bay Street, apartamento número 5300, M5L1B9; e Austin Latam Fund, L.P., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na cidade de Toronto, Província de Ontario, Canadá, na 199 Bay Street, apartamento

Protocolo nº 9.082.660 de 16/02/2022 às 12:30:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.077.618 em 16/02/2022 e averbado no registro nº 9.047.584 de 29/05/2020 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,78	RS 21,32	RS 14,63	RS 3,98	RS 5,10	RS 3,62	RS 1,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 124,99



número 5300, Commerce Court West, M5L 1B9, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, denominada como "Guaranty". A Guaranty foi elaborada e é regida e regulamentada sob as leis de Ontario, no Canadá. A Guaranty prevê que, no caso de inadimplemento, pela Emissora, do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures na Data de Vencimento, em eventual resgate antecipado das Debêntures ou em caso de vencimento antecipado, os Debenturistas poderão executar essa garantia, na forma e nos termos previstos na Guaranty. As Partes desde já declaram expressamente que todo e qualquer pagamento decorrente da execução da Guaranty deverá ser realizado fora do âmbito da B3 em conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário dos respectivos Debenturistas na proporção de seus créditos. O Agente Fiduciário não receberá valores oriundos do pagamento da Guaranty diretamente em sua conta nem efetuará movimentação de recursos ou operações de câmbio."

3.1.1. Tendo em vista a inclusão de uma entidade adicional como garantidora no âmbito da Guaranty, a Emissora encaminha, na presente data, a via assinada da nova versão da Guaranty aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

3.2. As Partes desejam aditar a Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão, para alterar a Data de Vencimento das Debêntures e, conseqüentemente, da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nesse sentido, a Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão passará a vigor conforme a seguinte redação:

**"5.7. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento")."

3.3. As Partes desejam aditar as Cláusulas 5.13, 5.13.1, 5.13.2 e 5.14 da Escritura de Emissão, para (i) alterar o cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, para que seja paga em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 03 de fevereiro de 2022 e a segunda em 03 de fevereiro de 2024; e (ii) alterar o spread da Remuneração para o período entre 03 de fevereiro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive). Nesse sentido, as Cláusulas 5.13, 5.13.1, 5.13.2 e 5.14 da Escritura de Emissão passarão a vigor conforme a seguinte redação:

**"5.13. Remuneração.** As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), no Informativo Diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), acrescida exponencialmente de um spread de (i) 4,3000% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) e 03 de fevereiro de 2022 (exclusive); e (ii) 7,0600% (sete inteiros e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre a 03 de fevereiro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou a data

Protocolo nº 9.082.660 de 16/02/2022 às 12:30:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.077.618** em **16/02/2022** e averbado no registro nº 9.047.584 de 29/05/2020 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,78	RS 21,32	RS 14,63	RS 3,98	RS 5,10	RS 3,62	RS 1,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 124,99



*de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).*

**5.13.1.** O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

*J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.*

*VNe = o Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

*FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

*Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

*k = número de ordem de Taxas DI, variando de 1 (um) até n<sub>DI</sub>.*

*n = número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro;*

*TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*DI<sub>k</sub> = Taxa DI calculada e divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) decimais.*

Protocolo nº 9.082.660 de 16/02/2022 às 12:30:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.077.618 em 16/02/2022 e averbado no registro nº 9.047.584 de 29/05/2020 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,78	RS 21,32	RS 14,63	RS 3,98	RS 5,10	RS 3,62	RS 1,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 124,99



Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula: <sup>1</sup>

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

spread = (i) 4,3000 (quatro inteiros e trinta centésimos) entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) e 03 de fevereiro de 2022 (exclusive); e (ii) 7,0600 (sete inteiros e seis centésimos) entre 03 de fevereiro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

n = número de dias úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**5.13.2.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

(c) O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente,

<sup>1</sup> Nota: Fórmula alterada para prever a inclusão de DT e n.

Protocolo nº 9.082.660 de 16/02/2022 às 12:30:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.077.618** em **16/02/2022** e averbado no registro nº 9.047.584 de 29/05/2020 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,78	RS 21,32	RS 14,63	RS 3,98	RS 5,10	RS 3,62	RS 1,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 124,99



*exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento."*

**"5.14. Pagamento da Remuneração.** A Remuneração das Debêntures será paga em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 03 de fevereiro de 2022 e a segunda parcela na Data de Vencimento, sem prejuízo de pagamentos devidos em eventual data de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures."

3.3.1. Tendo em vista a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, para que seja paga em 2 (duas) parcelas, todas as referências ao pagamento da Remuneração na Escritura de Emissão serão entendidos como a Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

4.3. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Dez da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento, bem como de seus eventuais aditamentos e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

4.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem

Protocolo nº 9.082.660 de 16/02/2022 às 12:30:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.077.618** em **16/02/2022** e averbado no registro nº 9.047.584 de 29/05/2020 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,78	RS 21,32	RS 14,63	RS 3,98	RS 5,10	RS 3,62	RS 1,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 124,99



implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

4.8. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

4.10. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrada de forma digital, as Partes (a) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (b) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)*



Página  
000008/000009

Registro Nº  
**9.077.618**  
**16/02/2022**

Protocolo nº 9.082.660 de 16/02/2022 às 12:30:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.077.618** em **16/02/2022** e averbado no registro nº 9.047.584 de 29/05/2020 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,78	RS 21,32	RS 14,63	RS 3,98	RS 5,10	RS 3,62	RS 1,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 124,99



Página de Assinatura do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações S.A."

### **AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Nome:

Cargo:

### **AGROFUNDO BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

---

Nome:

Cargo:

Página  
000009/000009  
Registro Nº  
**9.077.618**  
**16/02/2022**

Protocolo nº 9.082.660 de 16/02/2022 às 12:30:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.077.618** em **16/02/2022** e averbado no registro nº 9.047.584 de 29/05/2020 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,78	RS 21,32	RS 14,63	RS 3,98	RS 5,10	RS 3,62	RS 1,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 124,99



Página de Assinatura do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações S.A."

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/ME:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/ME: